



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

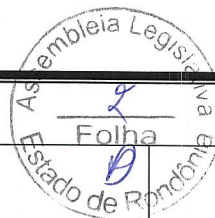
14 JUN 2024

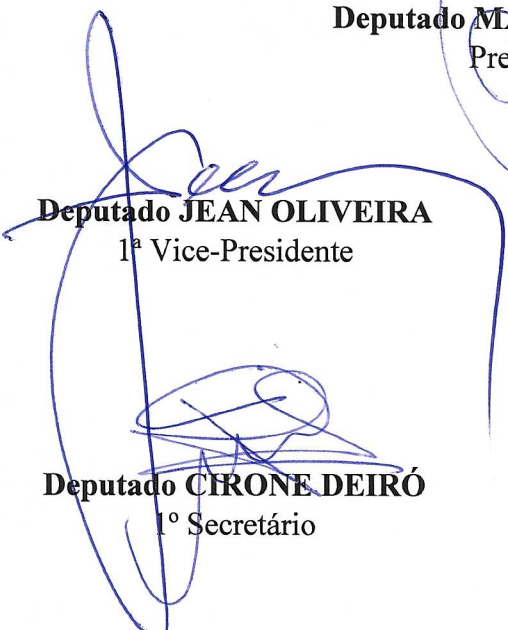
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 14 JUN 2024 Protocolo: 586/24	PROJETO DE LEI	Asssembleia Legislativa Foma Estado de Rondônia Nº 511/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Institui, em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024. Art. 1º Fica instituído em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024. Parágrafo único. O servidor poderá aderir ao Plano de Aposentadoria Incentivada nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei. Art. 2º A Assembleia Legislativa oferecerá um plano de preparação para aposentadoria com cursos e palestras visando o melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores. Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por lei. § 1º O pagamento da verba indenizatória de 5 (cinco) remunerações brutas será paga em única parcela, após 30 (trinta) dias da publicação do ato da concessão da aposentadoria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor que formalizar a adesão ao PAI. § 2º Os valores correspondentes aos benefícios de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
§ 3º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH da Assembleia Legislativa coordenará e operacionalizará o PAI instituído por esta Lei. § 4º As despesas decorrentes de Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º janeiro de 2024. Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.  Deputado MARCELO CRUZ Presidente  Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente  Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário  Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado NIM BARROSO 3º Secretário		Deputado ALEX REDANO 4º Secretário	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024. O incentivo de adesão ao PAI corresponderá a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei. Importante ressaltar que existe uma certa resistência de adesão dos servidores para a adesão, razão pela qual se faz necessário disponibilizar alguns benefícios para atrair e compensar financeiramente os servidores aptos à adesão com a finalidade precípua de diminuir os valores da folha de pagamento mensal da ALERO. Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.			